

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Fábio Trad)

Altera o parágrafo único do art. 116 do
Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de
1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei altera o parágrafo único do art. 116 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de suspender o prazo prescricional nos crimes contra o erário.

Art. 2.º. O parágrafo único do art. 116 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.....

I-.....

II -

Parágrafo único - Depois de transitada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre:

I - durante o tempo em que o condenado estiver preso por outro motivo;

II - enquanto não for feito o ressarcimento ao erário em todos os casos de sentença condenatória que tenha apurado crime que implique desvio, prejuízo, inadimplemento ou malversação de recursos públicos.” (NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os crimes mais graves que atingem nossa nação estão todos aqueles em que há desvio de recursos públicos. Desde os vampiros da saúde, até os saqueadores das contas de FGTS e previdência, passando por todos os tipos de corrupção, notórios delitos tem feito as manchetes de nossos jornais.

Seja com contas no exterior, seja pela malversação de recursos, a sonegação de impostos ou ainda pelo superfaturamento de obras, muitos crimes tem como cerne o saque ao erário, causando o empobrecimento do país e prejudicando todas as áreas a que esses recursos seriam destinados, da saúde à educação, da cultura à segurança pública.

A fim de que haja maior facilidade na recomposição desses danos causados à coisa pública, cremos que seja medida muito importante esta que ora propomos: condicionar a prescrição penal da pretensão executória ao ressarcimento ao erário do que for apurado como prejuízo em sentença penal condenatória.

Para que usufrua de qualquer benefício nesse sentido, o autor do crime se apressará a devolver aos cofres públicos o fruto de sua atividade ilícita.

Não se resolvem problemas estruturais do sistema com medidas complexas, muitas vezes medidas simples como esta, de política legislativa e persecutória, são mais benéficas que medidas heróicas.

Por todo o exposto, e acreditando que a mudança tornará mais fácil o retorno ao erário de recursos desviados, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019

FÁBIO TRAD
Deputado Federal
PSD/MS